



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 008, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

Institui o Programa Municipal “Cidade Limpa”, no Município de Bom Jesus do Araguaia, e dá outras providências.

A Vereadora Horleane Alencar, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bom Jesus do Araguaia o Programa Municipal “Cidade Limpa”, com a finalidade de incentivar a população a manter casas, lotes, calçadas, ruas e bairros limpos, organizados e bem cuidados, bem como promover o descarte correto, seguro e responsável dos resíduos sólidos.

Art. 2º O Programa “Cidade Limpa” tem como objetivos:

- I – promover a limpeza urbana e a conservação dos espaços públicos e privados;
- II – estimular a participação comunitária e o senso de pertencimento;
- III – contribuir para a saúde pública e a prevenção de doenças;
- IV – incentivar a educação ambiental e práticas sustentáveis;
- V – proteger a integridade física dos trabalhadores da limpeza urbana;
- VI – valorizar os bairros e melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 3º Poderão participar do Programa moradores, proprietários ou responsáveis por imóveis localizados no Município, de forma individual ou coletiva, nas seguintes categorias:

- I – Casa Destaque;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

II – Rua Destaque;

III – Bairro Destaque.

Art. 4º A avaliação dos participantes observará critérios objetivos, tais como:

I – limpeza da frente do imóvel, calçada e área adjacente;

II – conservação e organização do lote;

III – ausência de lixo, entulho ou materiais acumulados;

IV – manutenção do mato roçado;

V – organização visual e cuidado com o espaço;

VI – participação coletiva, no caso de rua ou bairro;

VII – forma correta e responsável de descarte do lixo;

VIII – acondicionamento adequado dos resíduos sólidos, de modo a evitar riscos à integridade física dos coletores;

IX – organização do lixo para coleta, respeitando dias, horários e normas estabelecidas pelo Município.

Parágrafo único. O descarte de resíduos perfurocortantes, vidros, materiais quebrados ou materiais que possam causar ferimentos deverá ser realizado de forma segura, devidamente acondicionado e identificado, visando à proteção dos trabalhadores responsáveis pela coleta.

Art. 5º A avaliação será realizada por Comissão designada pelo Poder Executivo Municipal, conforme regulamentação própria.

Art. 6º Os participantes que se destacarem poderão ser contemplados com:

I – certificados de reconhecimento;

II – premiações de caráter educativo, ambiental ou social;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

III – divulgação oficial nos canais institucionais do Município;

IV – outras formas de reconhecimento simbólico definidas em regulamento.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo encaminhar projeto de lei específico dispondo sobre eventual benefício tributário relacionado ao Programa.

Art. 7º O Programa poderá ser desenvolvido ao longo do ano, com avaliações periódicas, podendo ser encerrado com evento de reconhecimento público, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo:

I – critérios complementares de avaliação;

II – tipos, valores e formas das premiações;

III – cronograma de execução do Programa.

Art. 9º A execução do Programa dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.

HORLEANE DE
SOUSA ALENCAR
MELLO:03841434312

Assinado de forma digital por
HORLEANE DE SOUSA
ALENCAR MELLO:03841434312
Dados: 2026.03.05 14:01:24
-03'00'

Horleane Alencar
Vereadora – PSB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia, o Programa Municipal “Cidade Limpa”, com o objetivo de incentivar a população a cuidar de suas casas, lotes, calçadas, ruas e bairros, promovendo a limpeza urbana, a organização dos espaços e o descarte correto e responsável dos resíduos sólidos.

Manter a cidade limpa não é apenas uma questão estética, mas sobretudo de saúde pública, dignidade humana e responsabilidade coletiva. O acúmulo de lixo, entulho e o descarte inadequado de resíduos contribuem para a proliferação de doenças, a degradação ambiental e o comprometimento da qualidade de vida da população.

O Programa “Cidade Limpa” vai além da simples limpeza urbana, pois propõe uma mudança de comportamento, estimulando o senso de pertencimento e a participação ativa dos moradores na conservação do município. Ao reconhecer e premiar boas práticas, o Poder Público incentiva atitudes positivas, fortalecendo a cidadania e a consciência ambiental.

Destaca-se, ainda, a importância do descarte seguro do lixo, especialmente de materiais cortantes, perfurocortantes ou quebráveis, como vidros e objetos similares. O Projeto reforça a necessidade de acondicionamento adequado desses resíduos, como forma de proteger a integridade física dos trabalhadores da limpeza urbana, que diariamente se dedicam à manutenção da cidade, muitas vezes expostos a riscos evitáveis.

A proposta prevê avaliações por residência, rua e bairro, valorizando não o poder aquisitivo, mas o cuidado, a organização e a responsabilidade social, garantindo igualdade de participação a todos os munícipes.

Trata-se, portanto, de um Projeto que promove educação ambiental na prática, fortalece os laços comunitários, reduz custos públicos com limpeza corretiva e contribui para a construção de uma cidade mais organizada, saudável e humana.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público e coletivo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

Sala das Sessões, 06 de março de 2026.

Horleane Alencar
Vereadora - PSB